

Parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM  
sobre o Tarifário de Retalho do Serviço Telefónico  
Prestado em Local Fixo (PTC)

I

INTRODUÇÃO

1. Por carta datada de 23 de Maio de 2005 e na sequência da sua deliberação sobre o Tarifário de Retalho do Serviço Telefónico Prestado em Local Fixo (PTC), o Conselho de Administração do ICP-ANACOM solicitou a este Conselho Consultivo parecer sobre o mesmo.

Nos termos da al. c) do art.º 37º dos Estatutos do ICP-ANACOM anexos ao DL 309/2001, de 7 de Dezembro compete a este Conselho Consultivo dar parecer sobre os preços e tarifas do serviço universal.

**No âmbito do procedimento adoptado, este Conselho já não tem condições objectivas para analisar a proposta de tarifário, mas sim o tarifário que aguarda agora o decurso do tempo para entrar em vigor. Ora, a discussão da proposta no seio do Conselho Consultivo antes da deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM teria, por certo, permitido enriquecer o debate e fornecer ao Conselho de Administração o ponto de vista dos membros do Conselho sobre um assunto que a todos diz respeito. Os elementos e informações disponibilizados pelo Conselho Consultivo poderiam, assim, ser objecto da ponderação do Conselho de Administração. Nas actuais circunstâncias, o parecer deste Conselho valerá para o futuro.**

## II

### APRECIÇÃO NA ÓPTICA DOS CONSUMIDORES

2. Neste contexto, o Conselho Consultivo limita-se a tecer os seguintes comentários:
- a. A supressão das chamadas “regionais”, ou a seu englobamento nas chamadas “locais”, constitui um dos aspectos a salientar deste novo tarifário. Com efeito, simplifica o tarifário o que o torna mais perceptível para os utilizadores. Contudo, trata-se, ainda assim, de uma medida **que carece de desenvolvimentos futuros. Julga-se dever merecer, pelo menos, um estudo mais aprofundado a possibilidade da existência de apenas um escalão para todo o território nacional.**

**Sugere-se que a alteração que a referida alteração tarifária seja acompanhada de apropriadas medidas de divulgação junto dos consumidores.**

- b. **O Conselho sublinha o facto das chamadas em período económico terem todas o mesmo preço, independente do destino “Local” ou “Nacional” (0.01€ com Iva incluído).** Observa-se, no entanto, que este facto se fica a dever essencialmente à redução do preço das chamadas “nacionais”, onde a concorrência é objectivamente mais efectiva, para o período em questão (anteriormente 0.0357€ com Iva incluído) e do respectivo aumento de crédito de tempo inicial, que passou de 30” para 60”.
- c. Por outro lado, nota-se que o tarifário mantém nos 15,07€ (valores com Iva) igualmente o valor da assinatura. Este valor que, em si, é inferior ao da média europeia, no entanto, constitui, para os clientes residenciais, uma parcela muito importante do total da factura mensal com o Serviço Telefónico em Local Fixo, sendo, em muitos casos, superior ao valor das comunicações efectuadas.

### III

#### APRECIÇÃO NA ÓPTICA DOS OPERADORES

Os operadores vêem com alguma preocupação, em termos de desenvolvimento da concorrência, o estreitamento drástico das margens unitárias face aos custos no caso das chamadas de média-longa distância, com variações negativas da ordem dos 70% que conduzem a novos valores muito reduzidos (inferiores a 20%), nomeadamente por comparação com o aumento dos relativos a chamadas locais onde a concorrência é normalmente menos intensa.

Relativamente à oferta grossista (interligação) constata-se mesmo uma margem muito reduzida e fora dos padrões normais (12.8%) no caso do tráfego nacional no horário económico, que afecta particularmente o mercado residencial .

Recomenda-se portanto uma especial atenção da ANACOM a esta questão, em ordem a garantir em cada tipo de comunicação e de horário a possibilidade de replicação por parte dos operadores alternativos das diversas ofertas retalhistas da PTC e consequentemente o respeito, em todas as circunstâncias, do princípio da não discriminação.

Lisboa, 21 de Junho de 2005